

## Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 013/2024 - RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.437/2024

"LEI MUNICIPAL N.	°, de	de	de	2024
-------------------	-------	----	----	------

Institui a Política Municipal de Cultura Viva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituída, em Ibiraçu, a Política Municipal de Cultura Viva (PMCV), que se consolida como política pública de base comunitária, territorial e/ou temático-identitária, favorecendo o exercício da cidadania pelos diversos indivíduos, grupos e segmentos sociais, entendendo o acesso à cultura como uma das condições fundamentais para o desenvolvimento humano, social e econômico sustentável.
- Art. 2°. A PMCV tem como objetivos reconhecer e garantir por meio de ações de articulação, de participação cidadã e de fomento, a autonomia das entidades, dos grupos, dos coletivos, das redes e dos agentes culturais que desenvolvam ações em territórios, comunidades, campos identitários e/ou temáticos e, bem assim, promover a reflexão crítica e o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas por meio da cultura, da arte, das manifestações tradicionais e de ações transversais que dialoguem de forma sistemática com a cultura.
- **Art. 3°.** A PMCV se dará em consonância com a Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei Federal n.° 13.018, de 22 de julho de 2014 e, com o Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal n.° 4.073, de 02 de julho de 2020.

#### Arl. 4°. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado que desenvolva e/ou articule atividades culturais em suas comunidades, ainda que constituída com finalidade diversa das ações culturais;
- II- Grupo Cultural: coletivo, rede ou movimento sociocultural sem constituição jurídica que desenvolva e/ou articule atividades culturais em suas comunidades;
- III- Agente Cultura Viva: pessoa física que atua de forma isolada ou coletivamente, desenvolvendo ações continuadas e permanentes de cultura e/ou em interlocução com a cultura e áreas afins, com o propósito de beneficiar sua comunidade, por meio de referência territorial e/ou temática, e que seja efetivamente reconhecida por beneficiários, lideranças e entidades comunitárias por sua atuação de interesse da PMCV, certificada como tal pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer (SEMTECLA);







Estado do Espírito Santo

- IV- Ponto de Cultura: entidade ou grupo cultural com atuação no Município que desenvolva e/ou articule atividades culturais em suas comunidades, territoriais e/ou temáticas, de interesse da PMCV, certificado como tal pela SEMTECLA ou pelos órgãos gestores das Políticas Estadual e Federal Cultura Viva;
- V- Pontão de Cultura: entidade ou grupo cultural com atuação no Município, certificado como Ponto de Cultura pela SEMTECLA ou pelos órgãos gestores das Políticas Estadual ou Federal Cultura Viva, que necessariamente desenvolva e/ou articule atividades culturais com, no mínimo, 3 (três) outros Pontos de Cultura agrupados por critério regional, identitário ou temático, objetivando o fortalecimento da Rede Municipal da Cultura Viva RMCV- nos campos de criação, mobilização, fruição, formação, produção, serviços, difusão e distribuição de ideias, ações e produtos culturais e educativos;
- **VI-** Certificação: titulação concedida pela SEMTECLA, nos termos desta Lei, à pessoa física, à entidade ou a grupo cultural com o objetivo de reconhecê-los como Agentes Cultura Viva e Pontos de Cultura;
- VII- Rede Municipal Cultura Viva RMCV: conjunto da sociedade civil constituído por pessoas físicas, entidades, cooperativas, grupos culturais e instituições parceiras que possuam ou não certificação como Agente Cultura Viva, Ponto ou Pontão de Cultura, com atuação solidária e de cooperação em rede de bens, serviços e tecnologias e conhecimentos no âmbito do município;
- VIII- Termo de Compromisso Cultural TCC: instrumento jurídico que estabelece vínculo de fomento financeiro entre o Município e Agentes Cultura Viva, Pontos e Pontões de Cultura, devidamente selecionados em edital público, com o objetivo de executar ações da Política Municipal Cultura Viva.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

- Art. 5°. São objetivos específicos da PMCV:
- I- Garantir o pleno exercício dos direitos culturais, disponibilizando aos entes integrados à RMCV os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir suas práticas e iniciativas culturais;
- II- Promover uma gestão pública participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo e de construção coletiva dos programas e das ações da PMCV junto à RMCV;
- III- Promover o acesso da RMCV aos meios de criação, formação, fruição, produção, difusão e distribuição cultural;
- IV- Potencializar inicializar culturais, visando o fortalecimento de princípios democráticos e de direitos humanos com articulações prioritárias com as políticas municipais de direitos humanos, juventude, educação, saúde, assistência social, segurança pública, trabalho e renda, entre outras;
- V- Incentivar a formação de agentes públicos e privados, assim como de coletivos, grupos e membros de entidades culturais, no que concerne à oferta de cursos





Estado do Espírito Santo e ações de formação artística nas mais diferentes linguagens, assim como no campo da gestão cultural e, ainda, de atividades formativas, de capacitação e articulação de redes de agentes culturais;

- Fortalecer e proteger as manifestações das culturas populares, assim como das culturas tradicionais, seus mestres, griôs, saberes e fazeres;
- Favorecer o uso e a ocupação dos espaços públicos e dos territórios tradicionais para ações da RMCV.
- Art. 6°. São eixos estruturantes da PMCV para o desenvolvimento de políticas públicas integrantes e à produção da interculturalidade:
  - Cultura e educação;
  - 11-Cultura e saúde:
  - Cultura e trabalho; III-
  - IV-Cultura e segurança pública;
  - V-Cultura e esporte;
  - VI-Cultura, cidadania e direitos humanos;
- VII-Cultura e direitos da infância, da adolescência, da juventude e da pessoa idosa:
  - VIII-Cultura e direitos da mulher;
  - IX-Cultura e direitos da pessoa com deficiência;
  - X-Cultura, agroecologia, direito à natureza e ao bem viver;
  - Cultura e direito à cidade; XI-
  - Cultura, direito à comunicação e mídia democrática; XII-
  - XIII-Cultura e tecnologia;
  - XIV-Cultura e economia solidária e popular;
  - Cultura e soberania alimentar; XV-
  - XVI-Cultura e conhecimento tradicional:
  - XVII- Cultura e religiosidade;
  - XVIII- Cultura, memória e patrimônio cultural;
  - XIX-Cultura e carnaval;
  - Cultura e artesanato; XX-







## Estado do Espírito Santo

**XXI-** Cultura e direitos de povos e comunidades rurais, afrodescendentes, quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganos e circenses, entre outros.

### CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA, DOS PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E DA CERTIFICAÇÃO

**ART. 7°.** O ingresso no Cadastro Municipal Cultura Viva garante aos pontos de cultura em conformidade com a Portaria MINC n.º 80, de 27 de outubro de 2023, participação na celebração de Termo de Compromisso Cultural, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.018, de 2014, porém não garante, por si só, o acesso a recursos públicos.

### CAPÍTULO IV DO REGIME JURÍDICO DE FOMENTO DA CULTURA VIVA

- **Art. 8º.** As ações de fomento da PMCV seguirão regime jurídico simplificado, denominado Regime Jurídico de Fomento da Cultura Viva, conforme o disposto neste capítulo, e os procedimentos definidos em ato normativo regulamentar, editado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer (SEMTECLA).
  - Art. 9°. São modalidades do regime jurídico de fomento da Cultura Viva:
  - Apoio direto para produção artística e cultural;
  - II- Proteção do patrimônio cultural material e imaterial;
  - III- Premiação de pessoa física, grupo cultural ou entidade;
  - IV- Estimulo à formação e à pesquisa artística e cultural;
  - V- Modalidade de promoção, difusão e intercâmbio cultural;
  - VI- Contratação de serviços ou aquisição de bens de natureza artística e cultural;
  - VII- Ocupação de equipamentos culturais.

### Seção única Monitoramento e controle de resultados

- **Art. 10.** O beneficiário de recursos públicos de fomento da PMCV deve prestar contas à administração pública por meio de uma das seguintes categorias;
  - Prestação de informações in loco;
  - II- Prestação de informações em relatório de execução do objeto;
  - III- Prestação de informações em relatório de execução financeira.







### Estado do Espírito Santo CAPÍTULO VI DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

- Art. 11. O Município por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer fica autorizado a transferir de forma direta os recursos às entidades culturais integrantes do Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura, selecionados nos editais públicos e pactuados por meio do Termo de Compromisso Cultural, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Municipal de Cultura Viva.
- § 1°. A transferência dos recursos de que trata o caput ficará condicionada à celebração de Termo de Compromisso Cultural, que deverá conter a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeiro e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.
- § 2°. No caso das transferências de recursos de que trata o caput, os recursos financeiros serão liberados mediante depósito em contas-correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para esse fim.
  - Art. 12. Esta Lei estra em vigor na data se sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 29 de maio de 2024.

DIEGO KRENTZ Prefeito Municipal"

Plenário Jorge Pignaton, 11 de junho de 2024.

BRENO LUCIÓ ANDRADE OLIVEIRA

Presidente

VANDERLEI ALVES DA SILVA

Vice-Presidente

JOSÉ FÁBIO DEMUNER

Secretário